



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
SUAS

PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

LA - PSC

2024 - 2034

JARI - RS
2024

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

A Comissão de Elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do Município de Jari/RS (2024-2034), foi instituído pelo Decreto Municipal nº 4.947 de 24 de outubro de 2023, sendo formada pelos seguintes Profissionais:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação: Anelise Ferigollo Cargnelutti (Assistente Social);

Secretaria Municipal de Saúde: Anusca da Silva Rohde (Psicóloga);

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo: Daiane Renz Tremea (Pedagoga);

Representante do Conselho Tutelar: João Marcos Fabich Correa;

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Vera Lucia Ghislene.

“Toda criança ou adolescente tem direitos legais e proteção plena. A garantia está na lei, mas a aplicação e a efetividade dependem de nós adultos que: criamos, participamos ou executamos as políticas públicas”.

Valmario Silva

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	04
2 MARCO LEGAL	04
3 METODOLOGIA UTILIZADA	08
4 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	09
5 MARCOS CONCEITUAIS	10
6 METODOLOGIA DAS AÇÕES	11
7 DIAGNÓSTICO SITUACIONAL	15
8 JUSTIFICATIVA	16
9 PÚBLICO ALVO	18
10 MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)	18
11 MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA)	18
12 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)	20
13 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)	20
14 CONSELHO TUTELAR	21
15 SITUAÇÃO APRESENTADA NA ÁREA SOCIOEDUCATIVA	22
16 OBJETIVO GERAL	23
17 OBJETIVO ESPECÍFICO	23
18 EIXOS ESTRATÉGICOS	24
19 RESULTADOS ESPERADOS	28
20 INSTITUIÇÕES PARCEIRAS	28
21 RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO - SMECDT	29
22 RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	30
23 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	31
24 PESQUISA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO	31
25 CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
26 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	32

1 INTRODUÇÃO

A Lei nº 12.594/2012 conhecida como Lei do SINASE, trouxe a obrigatoriedade de elaboração e implementação nas três esferas de governo, de Planos de Atendimento Socioeducativo, cuja finalidade é estabelecer as normativas gerais acerca da criação, implementação, funcionamento e manutenção dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo.

Assim, o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Jari/RS dá cumprimento às indicações do SINASE, do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Sul e da solicitação do Ministério Público da Comarca de Tupanciretã/RS, que reconhece a necessidade da implantação de serviços de atendimento, assim como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei, neste sentido para o período de 2024-2034.

Temos ainda como responsabilidade e objetivo estruturar nossos serviços de acordo com a legislação vigente, respeitando os parâmetros socioeducativos, organizados nos seguintes eixos: suporte institucional e psicológico, diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual, cultura, esporte e lazer, saúde, educação, profissionalização, trabalho, previdência, família, comunidade e segurança.

O processo de construção deste documento teve como marco inicial a importância dada ao tema para a gestão local e o empenho de todos os envolvidos nesse processo construtivo. Nesse sentido, nossa proposta é desenvolver ações integradas com toda a Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente, cujo resultado final de nossas ações possa promover a melhoria, otimização dos recursos disponíveis, consolidação da rede articulada e integrada de atendimento, além da implementação de ações sociais eficazes de prevenção de todos os tipos de violência.

Por último, destacamos que o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo se concretizará por ações articuladas dos sistemas, órgãos e organizações estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos dos adolescentes, reconhecendo a incompletude e a complementaridade entre eles e o asseguramento de um atendimento que promova o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes em conflito com a lei.

2 MARCO LEGAL

Com o advento da Doutrina da Proteção Integral, cuja expressão máxima é o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, crianças e adolescentes passaram a ser vistos com absoluta prioridade perante o ordenamento jurídico, sendo reconhecidos como sujeitos de direitos, merecedores de respeito e garantias, devendo ser colocados a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O ECA rompe com os preceitos

expressos no Código de Menores, ao abranger todas as crianças e adolescentes inseridos em situações de risco pessoal ou social.

A legislação especial brasileira voltada a crianças e adolescentes é considerada um avanço no que diz respeito aos direitos humanos, uma vez que compreende os princípios de organizações mundiais de proteção à criança e ao adolescente, conferindo a esse segmento a dignidade humana e a condição de cidadãos, restando evidenciado a ratificação a Declaração Universal dos Direitos da Criança (Convenção da Organização das Nações Unidas de 1989), Diretrizes de Riad (diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil, regras mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade) e Regras de Beijing (regras mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude).

A esse respeito, o público infanto-juvenil começa a ser reconhecido de acordo com a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, de modo que se consideram as peculiaridades da fase da vida que estão vivenciando. A adolescência caracteriza-se como um período de significativas mudanças no desenvolvimento do sujeito, visto que o indivíduo passa por novas experimentações sociais e por profundas transformações emocionais.

No ordenamento jurídico atual, a responsabilização dos adolescentes autores de ato infracional, considerado toda conduta descrita como crime ou contravenção penal, se dá por meio de medidas estabelecidas pelo ECA. Os adolescentes são inimputáveis perante o Direito Penal Comum, não recebendo as penas impostas aos adultos.

Aplicam-se aos adolescentes de doze a dezoito anos incompletos, procedimentos compatíveis com a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, denominadas de Medidas Socioeducativas.

Já as crianças abaixo dos doze anos que pratiquem ato infracional, aplicam-se as Medidas de Proteção previstas no ECA.

As Medidas Socioeducativas conforme Art. 112º do ECA são: Advertência, Obrigação de Reparar o Dano, Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), Liberdade Assistida (LA), Semiliberdade e Internação.

As Medidas Socioeducativas em Meio Aberto são PSC e LA, enquanto as Penas Privativas de Liberdade são classificadas em Semiliberdade e Internação.

Com a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em 1993, respaldada pela Constituição Federal de 1988, a Assistência Social vive um processo de mudanças, decorrentes da sua definição como política integrante do sistema de seguridade social.

Como política de proteção social, de caráter não contributivo, a Assistência Social é articulada com primazia da responsabilidade do Estado em todo território nacional, através de um sistema descentralizado e participativo, integrado pelos três níveis de governo.

O novo modelo de gestão da Assistência Social no Brasil, que atende os dispositivos constitucionais e da LOAS, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), vem alterar as

metodologias, os fluxos e os procedimentos afetos a esse direito social e dever do Estado e aponta os impactos da nova conjuntura que envolve a gestão, o financiamento e o controle social no seu âmbito de atuação.

No SUAS, os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios da Assistência Social são reorganizados por níveis de Proteção, em Proteção Social Básica (voltada à prevenção de situações de vulnerabilidades sociais, fortalecendo a potencialidade das famílias e dos indivíduos) e Proteção Social Especial (voltada à proteção de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social), tendo por base o território, de acordo com sua complexidade, respeitada a diversidade regional e local.

Os Serviços de Proteção Social Especial caracterizam-se por níveis de complexidade, hierarquizados de acordo com a especialização exigida na ação e se distinguem, respectivamente, entre Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade e de Alta Complexidade.

Cabe salientar que nesse modelo de níveis de complexidade, o Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC) e sua Família são definidos como Sujeitos da Política de Assistência Social.

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, foi tipificado pela Resolução CNAS nº 109/2009, como serviço de responsabilidade do CREAS. Nesse sentido, o CREAS é uma unidade pública estatal de atendimento e referência para o acompanhamento especializado a famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, inserindo-se assim, os adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas.

A necessidade e a discussão pela regulamentação da execução das referidas medidas vêm de longa data e órgãos como o Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF), Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP), Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), sistematizaram e organizaram em 2004, a proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que serviu de base para a Resolução nº 119 de 11 de dezembro de 2006 do CONANDA.

O SINASE é um conjunto de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde a apuração do ato infracional até a aplicação da medida socioeducativa. No entanto, em que pese a proposta do SINASE existir desde o ano de 2006, muitas instituições executoras das medidas socioeducativas do país, bem como juízes, promotores e defensores da área da infância e juventude desconheciam o seu conteúdo ou a entendiam como mera orientação, sem força vinculante e desse modo ignoravam as suas diretrizes.

Assim, visando trazer efetividade à Resolução nº 119/2006 em 18 de janeiro de 2012, promulgou-se a Lei 12.594 que instituiu o SINASE, regulamentando e padronizando os procedimentos referentes à execução das Medidas Socioeducativas. Desse modo, o SINASE definiu as competências, ou seja, as atribuições legais exclusivas e por vezes concorrentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração dos Programas, dos Planos e dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo.

Portanto, a partir deste momento, o cumprimento das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes autores de ato infracional, deverá atender aos parâmetros legais estipulados pela Lei 12.594/2012 e igualmente a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

A Lei 12.594/2012 trouxe os parâmetros essenciais para a articulação das políticas intersetoriais em nível local e a constituição de redes de apoio nas comunidades, exigindo o engajamento dos mais diversos órgãos e setores da sociedade civil que não podem se omitir em assumir sua responsabilidade no processo de socioeducação dos adolescentes.

A Lei 12.594/2012 foi constituída a partir da valorização e da observância do Princípio da Legalidade, da Excepcionalidade da Intervenção Judicial e Imposição de Medidas, da Prioridade Restaurativa, da Proporcionalidade, da Brevidade, da Individualização, da Mínima Intervenção, da Não Discriminação do Adolescente e do Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários (Art. 35º).

Em relação ao Princípio da Legalidade, buscou-se assegurar a garantia processual do cumprimento da medida socioeducativa mediante procedimento específico, previsto em legislação especial, restringindo-se dessa forma, a intervenção estatal. Nesse panorama, é vedada a destinação de “tratamento mais gravoso” ao adolescente do que aquele conferido ao adulto.

Já o Princípio da Excepcionalidade vincula-se aos pressupostos restaurativos, haja vista que a aplicação de uma medida socioeducativa, sobretudo as privativas ou restritivas de liberdade, somente se justificam nos casos em que não é recomendável a utilização de mecanismos autocompositivos de tratamento de conflitos. Daí a menção do Princípio da Prioridade Restaurativa, voltado a restaurar, o máximo possível, os danos causados pelo ato infracional a partir da superação do paradigma punitivo atual para a construção de uma responsabilização que respeite os direitos fundamentais do adolescente.

O Princípio da Proporcionalidade ratificou o entendimento previsto no § 1º do Artigo 112º do ECA, ao dispor que a medida socioeducativa a ser aplicada ao adolescente deve levar em consideração a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

Diferentemente do significado previsto no ECA, o princípio da Brevidade para a Lei 12.594/2012 destina-se a todas às medidas socioeducativas, não apenas às do programa de semiliberdade ou de internação. Logo, a brevidade deve sempre orientar a intervenção estatal

sociopedagógica, a fim de que não se prolongue no tempo e que seja capaz de proporcionar uma responsabilização emancipadora.

O Princípio da Individualização consiste na observância das peculiaridades do adolescente no cumprimento de sua medida socioeducativa. Assim, as condições do adolescente, como, por exemplo, a identidade pessoal, familiar, religiosa, sexual, cultural e artística deve fundamentar o seu Plano Individual de Atendimento - PIA.

Quanto ao Princípio da Mínima Intervenção, esse remonta à dogmática jurídico-penal, cujo entendimento é de que a intervenção estatal repressivo-punitiva deve ser concebida como última ratio. Assim, as medidas socioeducativas deverão ser aplicadas judicialmente somente quando puderem atender as necessidades sociopedagógicas dos adolescentes e atuar como instrumentos hábeis a romper com o contexto de violência em que se encontram, pois, caso contrário, é preferível a aplicação de outra medida ou prática educacional, inclusive, a vinculação ao sistema de proteção, ainda que mediante a socioeducação.

O Princípio da Igualdade preconiza que os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas não poderão sofrer qualquer forma de discriminação, seja em razão de etnia, classe social, gênero, orientação religiosa, política ou sexual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

E, finalmente, o Princípio da Convivencialidade prevê que os vínculos familiares e comunitários devem ser, não apenas favorecidos, mas incentivados ao longo do cumprimento das medidas socioeducativas. Corrobora-se que a convivência familiar e comunitária consiste em direito fundamental assegurado a crianças e adolescentes, independente de sua situação jurídica ou social.

Por conta disso, deve-se garantir que as atividades exercidas durante o período de cumprimento das medidas socioeducativas envolvam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários por meio da participação ativa da família no processo.

3 METODOLIA UTILIZADA

O Plano Municipal prevê ações articuladas nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Capacitação para o Trabalho e Esporte, no atendimento dos adolescentes envolvidos com ato infracional, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 1990).

Este plano foi elaborado de forma participativa, com envolvimento da Rede Municipal (Assistência Social, Saúde e Educação) e com a colaboração dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos do Município de Jari/RS (Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA).

Para o processo de elaboração deste plano foram realizadas reuniões e encontros para discussão dos itens constantes no presente documento, onde foram analisados e debatidos os objetivos, diretrizes e os resultados esperados em relação ao Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.

As ações do plano foram elencadas para os próximos dez anos e ao final de sua elaboração o mesmo será submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e homologação pelo Executivo Municipal de Jari/RS.

4 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo é referenciado pelos Princípios e Diretrizes a seguir, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 119/2006 do CONANDA, na Lei Federal 12.594/2012 que instituiu o SINASE e na Lei Municipal nº 2.738/2023 que instituiu o SIMASE, que nortearão as propostas de superação das dificuldades identificadas na forma de objetivos, metas e períodos para a sua execução.

4.1 Princípios

- a) Os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção da inocência;
- b) Ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral de seus direitos;
- c) Em consonância com os marcos legais para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema.

4.2 Diretrizes

- a) Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE;
- b) Focar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento - PIA;
- c) Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias;
- d) Primazia das medias socioeducativas em meio aberto;

- e) Criar mecanismos que previnam e medeiam situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas;
- f) Garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer;
- g) Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual;
- h) Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura mediante articulação da rede;
- i) Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo;
- j) Garantir o acesso à programas de saúde integral;
- k) Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa;
- l) Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada;
- m) Garantir a autonomia do conselho de direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do plano.

5 MARCOS CONCEITUAIS

A Constituição Federal de 1988 proporcionou um grande avanço ao incorporar as políticas sociais como responsabilidade do Estado. Nessa direção, a Constituição enfatiza a seguridade social, retira a família do espaço privado colocando-a como alvo de políticas e afirma direitos da população infanto-juvenil, compreendendo-os como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e, por isso, possuindo absoluta prioridade.

Prioridade absoluta também enfatizada na Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que ainda prevê a garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana e lhe faculta o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, responsabilizando a família, a comunidade, a sociedade e o poder público pela garantia da efetivação desses direitos.

Idealizando as políticas para a infância e juventude não mais de forma verticalizada, o ECA introduziu o que Costa (2003) chamou de “três revoluções” no que se refere à mudança de conteúdo:

- a) Afirma uma nova compreensão de cidadania aos indivíduos criança e adolescente, como sujeitos de direitos exigíveis com base na lei;

- b) A mudança de método, que visa superar o assistencialismo e introduz as garantias processuais no relacionamento do adolescente autor de ato infracional com o sistema de justiça juvenil;
- c) A mudança de gestão que definiu uma nova concepção de gestão municipalizada e regionalizada que horizontaliza as políticas envolvendo os atores governamentais e não governamentais de forma integrada num “Sistema de Garantias de Direitos” (BRASIL, 1990, Art. 86º).

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), são definidas como crianças e adolescentes as pessoas na faixa etária compreendida entre zero e doze anos de idade incompletos, no caso das crianças, e entre doze e dezoito anos de idade, no caso de adolescentes. Em situações expressas, no que se refere ao cumprimento de medidas socioeducativas, aplica-se a respectiva Lei a pessoas entre dezoito e vinte e um anos, quando o ato infracional foi cometido antes dos dezoito anos.

Com relação à prática de ato infracional por adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe de medidas socioeducativas que são aplicadas pela autoridade competente, quando necessário. Considera a capacidade de cumprimento do adolescente, a gravidade, as circunstâncias do ato e a disponibilidade de programas e serviços.

6 METODOLOGIA DAS AÇÕES

O atendimento dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas no Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, compreenderá o seguinte fluxo:

- a) Após o procedimento judicial pertinente e aplicação de uma das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de PSC e LA, o Poder Judiciário encaminhará o adolescente ao Serviço de MSE em Meio Aberto, acompanhado dos documentos de encaminhamento previamente estabelecidos;
- b) Será realizada a acolhida do adolescente encaminhado, observando-se neste procedimento todas as orientações previstas no presente plano e tendo como objetivo viabilizar que o adolescente encaminhado se sinta bem no espaço do serviço, para que assim se possa ser constituído os vínculos iniciais necessários ao desenvolvimento do trabalho;
- c) Busca das informações necessárias para a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA;

- d) Elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, observando-se para isso a necessidade de participação do adolescente e sua família, conforme previsto na Lei 12.594/2012, em um prazo de 15 (quinze) dias;
- e) Encaminhamento do PIA ao Poder Judiciário para os procedimentos necessários à sua homologação, conforme previsão da Lei 12.594/2012;
- f) Realização de pactuação do PIA e do Termo de Compromisso, com o adolescente e seus responsáveis;
- g) Fornecimento da agenda do adolescente, com as informações necessárias para o cumprimento de sua medida socioeducativa;
- h) Articulação do PIA junto à Rede dos Serviços existente no Município integrantes do Programa de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, de forma a viabilizar os atendimentos a serem prestados aos adolescentes durante o cumprimento de sua respectiva medida socioeducativa;
- i) No período previsto, ou quando a Equipe de Trabalho considerar necessário, realizar relatório avaliativo sobre o cumprimento da medida socioeducativa, com a participação do adolescente em sua avaliação e encaminhamento ao Poder Judiciário;
- j) Participação nas audiências agendadas pelo Poder Judiciário para avaliação da Medida Socioeducativa em execução, conforme previsão da Lei 12.594/2012;
- k) Registro sistemático dos atendimentos prestados e dos dados referentes aos adolescentes atendidos.

Vale ressaltar que cada item contemplado acima no fluxo de atendimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas estará contemplado de maneira descritiva no presente plano.

A proposta do presente plano é desenvolver ações integradas com a Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente, nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho, Justiça e Segurança Pública, com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais consagrados ao adolescente na Constituição Federal em seu Art. 227º e no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 4º, garantindo-lhe sua condição de cidadão.

Desta forma, as ações que estarão sendo implementadas visam promover a melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção da violência.

Cabe ressaltar que o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Jari/RS, se concretizará pela ação articula dos sistemas, órgãos e organizações responsáveis pela garantia de direitos dos adolescentes, reconhecendo-se a complementariedade entre eles e o

asseguramento de um atendimento que promova o desenvolvimento pessoal e social destes adolescentes.

O adolescente autor de ato infracional será alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais. O trabalho abrangerá o desenvolvimento da capacidade de tomar decisões fundamentadas, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva.

Como os princípios norteadores das relações dos diversos integrantes do Sistema Socioeducativo estão contemplados:

- a) Respeito aos Direitos Humanos;
- b) Prioridade absoluta;
- c) Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento e sujeito de direitos com capacidade e responsabilidades;
- d) Interesse superior do adolescente;
- e) Responsabilidade solidária da família, sociedade e estado pela promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- f) Prevalência do caráter socioeducativo sobre os aspectos meramente sancionatórios;
- g) Complementariedade;
- h) Municipalização do atendimento;
- i) Estímulo à participação do adolescente e sua família;
- j) Não discriminação;
- k) Estímulo a práticas ou medidas que sejam restaurativas.

O Sistema será operacionalizado por um conjunto de ações cujas etapas de execução compreende:

- a) Realização de entrevista individual com o adolescente, através do setor de Serviço Social com acompanhamento dos demais Profissionais que compõe a Equipe Técnica, resgatando sua história de vida e conhecimento da realidade vivenciada pelo mesmo;
- b) Inclusão do adolescente no sistema para o cumprimento de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC ou Liberdade Assistida - LA, conforme determinação do Poder Judiciário, mediante análise situacional e da entidade onde o mesmo será inserido;

- c) Elaboração do Plano de Atendimento Individual - PIA, composto por objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida e elaborado com a participação do adolescente e de sua família;
- d) Encaminhamento para avaliação e acompanhamento psicológico, conforme necessidade;
- e) Inclusão e acompanhamento do adolescente em ações socioeducativas, projetos sociais, cursos e palestras que contribuam com seu universo informacional, bem como matrícula e controle da frequência escolar;
- f) Realização de reuniões com o adolescente e sua família, visando trabalhar questões de convívio social, familiar e comunitário, refletindo sobre organização e perspectiva de vida;
- g) Desenvolvimento de ações que visem o resgate da autoestima, estímulo da criatividade e descobrimento de potencialidades, através de cursos, palestras, exposição de audiovisuais e outros;
- h) Encaminhamento do adolescente a programas e projetos esportivos garantindo saúde, desenvolvimento de habilidade esportivas, oferecendo atividades para liberação de energias e convívio grupal;
- i) Monitoramento e avaliação, através de visitas institucionais, realizando reuniões com o adolescente, família e equipe técnica.

As ações socioeducativas devem exercer influência sobre a vida do adolescente contribuindo para a construção de sua identidade, de modo a favorecer a elaboração de um projeto de vida, o seu pertencimento social e o respeito às diversidades, possibilitando que assuma um papel inclusivo na dinâmica social e comunitária.

Em face aos princípios norteadores do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, para a efetivação do processo de reeducação e reinserção social, para a garantia dos direitos do adolescente, da família e da comunidade, visando zelar os direitos assegurados ao adolescente e impostos como obrigação da família, da comunidade e do estado.

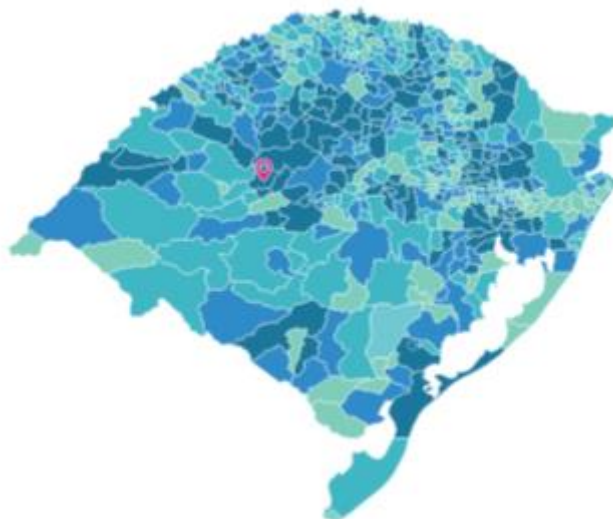
- a) **Família:** Reconhecendo a responsabilidade socialmente atribuída à família na condução da educação dos filhos, é fundamental a sua coparticipação no processo socioeducativo para o resgate da sua função protetiva e de referência básica do adolescente, contribuindo para o efetivo cumprimento da medida. A família deve receber especial atenção e tornar-se parceira ativa no trabalho de resgate e reinserção do adolescente, haja vista sua responsabilidade na realidade familiar, comunitária e social. Ações que visem o fortalecimento de vínculos familiares, convivência entre membros, compromisso e participação da vida do adolescente, que deverão ser

intensificadas, bem como o desenvolvimento de uma relação de aceitação e colaboração, trabalhando o conceito amplo de família: pai, mãe, responsável legal, avós, tios, etc. Afinal a família continua sendo o espaço atual de proteção, de criação de vínculos, afetividade, socialização e desenvolvimento da identidade pessoal e grupal. Também será garantido à família do adolescente a inserção prioritária nos programas sociais desenvolvidos pelo governo federal, estadual e municipal (bolsa família, habitação, geração de renda, qualificação profissional e outros). O acompanhamento às famílias é compreendido como uma forma de se fazer presente, de modo sistemático no seu cotidiano, com o objetivo de facilitar as relações familiares e promover sua inclusão e participação na sociedade, compreendendo-a não como um objeto de intervenção, mas como sujeito ativo do processo. As ações devem ser construídas com as famílias e representações comunitárias, a partir da realidade vivenciada, procurando desenvolver potencialidades e competências a fim de encontrar respostas e soluções para suas reais necessidades. Dessa forma devem ser realizadas, com perspectiva individual e grupal atividades como orientação, sensibilização e mobilização sobre seus direitos e deveres, elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Acompanhamento - PIA, acompanhamento domiciliar, terapia comunitária, entre outros.

- b) **Comunidade:** É na comunidade que a pessoa nasce, se desenvolve, cria sua identidade e desenvolve seus projetos de vida. Portanto, se faz necessário o desenvolvimento de um trabalho junto à comunidade e segmentos organizados, buscando parcerias que possam contribuir para a ressocialização do adolescente por meio de acompanhamento e orientação. Neste âmbito, será realizado um trabalho de conscientização comunitária, desenvolvimento de metodologias de auxílio ao adolescente em desenvolvimento socioeducativo.

7 DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

Conforme dados do IBGE (2022), o Município de Jari/RS possui uma população de 3.349 habitantes, com densidade demográfica de 3,93 habitantes por km². Uma característica da população do município é que o maior número de habitantes reside na Zona Rural. Segue a localização do município.



O Município de Jari/RS não possui um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, nem um Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, neste sentido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação será a responsável pelo acompanhamento individual e familiar de pessoas em situação de violação de direitos e vulnerabilidade social.

8 JUSTIFICATIVA

Um dos maiores avanços da Constituição Federal de 1988 foi a incorporação das políticas sociais como responsabilidade do Estado. Nessa direção, a Constituição enfatiza a seguridade social, colocando como alvo das políticas públicas a família, e afirma direitos da população infanto-juvenil, compreendendo-os como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e, por isso, possuindo absoluta prioridade.

No que diz respeito ao adolescente autor de ato infracional, essa política deve obedecer aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, as regras mínimas das Nações Unidas para a administração da Infância e da Juventude, as regras mínimas das Nações Unidas para a proteção dos Jovens Privados de Liberdade, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a garantia dos Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes, assegura-lhe a oportunidade, ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, responsabilizar a família, a comunidade, a sociedade e o poder público pela garantia da efetivação desses direitos, de acordo com o seu Art.4º, a saber:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990, Art. 4º).

Sobre a prática de ato infracional por adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe de Medidas Socioeducativas que são aplicadas pela autoridade competente, quando necessário. Considera a capacidade de cumprimento do adolescente, a gravidade, as circunstâncias do ato e a disponibilidade de programas e serviços.

Essas medidas vão desde a Advertência, caracterizada como medida admoestatória, informativa, formativa e imediata, executada pelo Poder Judiciário, a Obrigação de Reparar o Dano, às de Meio Aberto (PSC e LA), a Semiliberdade e por último a Internação, sendo esta aplicada aos adolescentes que cometem atos infracionais graves, significando a limitação do exercício de ir e vir e a garantia dos direitos necessários à inclusão social, na perspectiva cidadã.

A fundamentação para a implantação e implementação dessas medidas está referendada na doutrina de proteção integral, que afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como seres humanos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento físico, psicológico, social e cultural, devendo obrigatoriamente ser tratados com dignidade e respeito.

A municipalização da execução das Medidas de PSC e LA pela Lei 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo CONANDA e pelo SINASE, possibilita aos adolescentes infratores a permanência na família e na comunidade conforme preceitua o Art. 4º do Ecriad, no que se refere ao direito à convivência familiar e comunitária. Essas medidas devem ser executadas no espaço geográfico mais próximo do local de residência do adolescente, de modo a fortalecer o vínculo comunitário e familiar.

O Art. 86º do Ecriad estabelece que “a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Já o Art. 88º, Incisos I e III dispõe sobre a municipalização do atendimento como diretriz dessa política.

Desta forma, a proposta deste Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto vem para reforçar as parcerias, intensificar as ações, possibilitar aos adolescentes, a família e a comunidade, a participação no processo socioeducativo, proporcionando uma socioeducação de qualidade, rompendo com a cultura punitiva, repressiva e proporcionando a transformação da cultura, o respeito aos direitos humanos, especialmente às crianças e adolescentes.

9 PÚBLICO ALVO

Adolescentes de 12 anos a 18 anos incompletos, excepcionalmente até os 21 anos, autores de ato infracional, residentes no Município de Jari/RS e suas Famílias.

10 MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - PSC

A PSC está elencada no Art. 112º, Inciso III e Art. 117º do ECA, estabelece o envolvimento de Entidades Governamentais ou da Sociedade Civil para que possibilitem a inserção do adolescente na realização de tarefas condizentes com suas aptidões. Por conseguinte, forma-se o processo de execução da PSC, competindo ao órgão parceiro apresentar relatórios periódicos.

Conforme expresso na Lei nº 12.594/2012 em seu Art. 14º, cabe à direção do programa responsável pela execução da Medida Socioeducativa de PSC:

[...] selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitalares, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida. [...].

A carga horária cumprida pelo adolescente deve ser de no máximo oito horas semanais, exercida nos sábados, domingos, feriados ou ainda, em dias úteis, desde que não interfira ou prejudique sua frequência escolar ou sua jornada de trabalho, durante um período máximo de seis meses.

11 MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA - LA

A Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, prevista no Art. 118º do ECA, oportuniza ao adolescente a permanência no contexto familiar e comunitário, porém, com o acompanhamento, orientação e apoio sistemático da Equipe Técnica do programa e especialmente de um Orientador Social, que será uma pessoa capacitada, designada pela autoridade judiciária, recomendado por entidade ou programa de atendimento ou ainda recrutado voluntariamente na própria comunidade, que, procurará auxiliar o adolescente e a sua família a cumprir os objetivos e compromissos assumidos, conforme propostos no Plano Individual de Atendimento - PIA.

Nesse sentido, a figura do orientador é essencial para o êxito da proposta socioeducativa da Medida de LA, tendo em vista que operam como verdadeiros agentes de transformação social, ao servirem de referencial, oferecendo noções de autoridade e afeto, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários e sobretudo, mostrando ao adolescente e ao seu núcleo familiar alternativas para enfrentar os obstáculos existentes, intrínsecos de sua realidade social. Para tanto, o orientador deverá contar com o apoio da Equipe Técnica do programa, que, constantemente disponibilizará momentos de capacitação, sessões de debates, reuniões de estudos de caso, buscando fortalecer o orientador para o desempenho de suas atribuições.

Os Juizados da Infância e Juventude acompanham a evolução do adolescente por meio de relatórios periódicos, avaliações relativas à evolução da medida que será fixada por um período mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser revogada, ou substituída por outra medida.

Ao final do limite temporal estabelecido, será declarada extinta a medida, ou prorrogada pelo mesmo período, sucessivamente até o adolescente completar vinte e um anos, em consonância com o Art. 118º, § 2º do ECA. Não há um prazo máximo estipulado para o cumprimento da LA, entendendo-se que essa deve ser mantida pelo período em que o adolescente precisar de acompanhamento, auxílio e orientação.

Com o advento da Lei 12.594/2012, impõe-se à direção do programa de atendimento a seleção e o credenciamento de orientadores, os quais deverão ser designados caso a caso. Salienta-se que o respectivo rol dos orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Ainda, de acordo com os Incisos II a V do Art. 13º da Lei 12.594/2012, é competência dos diretores dos programas de atendimento, receber o adolescente, seus pais ou responsáveis e informá-los acerca dos objetivos da Medida de Liberdade Assistida, da organização e do funcionamento do programa de atendimento, encaminhando o adolescente para o orientador selecionado, credenciado e designado, supervisionar o desenvolvimento da medida, avaliar, juntamente com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e caso necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

A Resolução do CONANDA nº 119/2006, propõe regras específicas às entidades ou programas que executam a Medida Socioeducativa de LA. Tais regras são no sentido de que as respectivas entidades ou programas construam uma efetiva rede de atendimento social, público e comunitário, buscando encontrar soluções e encaminhamentos pertinentes às necessidades dos adolescentes e de seus familiares, além de possuírem um plano de marketing social para divulgação do projeto nos meios de comunicação, com o intuito de agregar novos orientadores.

12 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

O CRAS é especialmente destinado ao atendimento de famílias que vivenciam situações de vulnerabilidade social, pobreza, ausência de renda, acesso precário aos serviços públicos, fragilização dos vínculos familiares e comunitários.

Os programas, serviços e benefícios ofertados destinam-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento, sejam estas: discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiência, dentre outras.

O trabalho social é ofertado através do Serviço de Atendimento e Proteção Integral à Família (PAIF), operacionalizado através de grupos, atendimentos particularizados, visitas domiciliares, planos de atendimento familiar, articulação com a rede, entre outros.

A fim de complementar o Serviço do PAIF, os CRAS executam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), o qual tem como objetivos: desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização, prevenindo situações de risco social.

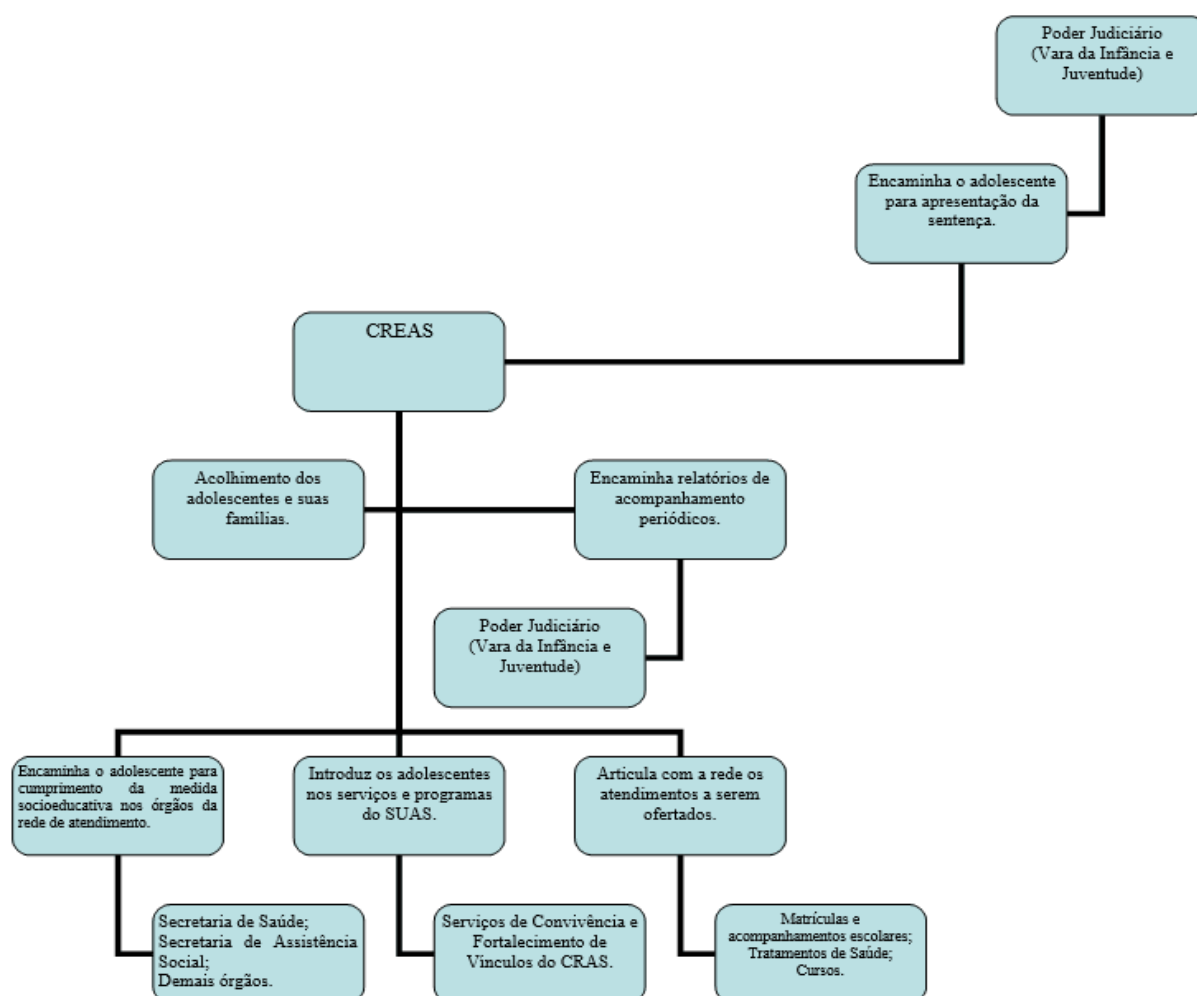
13 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

Os serviços oferecidos pelo CREAS são destinados às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. Neste sentido, requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento sistemático e monitorado.

O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) assegura atendimento especializado para apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de violência.

No CREAS também é executado o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Fluxograma - Serviços Externos e Internos de atendimento a Medida Socioeducativa.



14 CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar não possui previsão legal de atuação em qualquer fase do procedimento de apuração do ato infracional. O Conselho poderá ser acionado sempre que houver a necessidade de providenciar as Medidas de Proteção do Art. 101º do ECA para o adolescente autor de ato infracional.

Cabe ao Conselho Tutelar aplicar medidas de proteção a toda e qualquer criança e adolescente que esteja em situação de risco. Ao Conselho Tutelar não cabe a execução de medidas de proteção, nem a substituição do papel dos pais e ou responsáveis.

O Conselho Tutelar deve ainda fiscalizar os programas e serviços de atendimento a crianças e adolescentes e avaliar permanentemente o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.

15 SITUAÇÃO APRESENTADA NA ÁREA SOCIOEDUCATIVA

A questão da violência é determinada por diversos fatores e indica que o contexto social de pobreza e exclusão engendra condições de vinculação de adolescentes à criminalidade, os quais terão dificuldades de afastar-se sem apoio e orientação.

Além da condição de renda das famílias, esses adolescentes são privados de cuidados, supervisão e apoio, o que contribui para o baixo rendimento escolar e a exclusão social. Sem condições de exercer sua cidadania, o adolescente em situação de risco perde o sentido de sua existência e tendo frustradas as suas expectativas de futuro, arrisca-se em busca da intensidade da vida no presente.

Os adolescentes em conflito com a lei não são exclusividade desta época ou lugar, sendo meio de afirmação de identidade dos adolescentes, não significando isoladamente, indicativo de vida criminosa no futuro, desde que o contexto social e familiar possa promover sua socialização e favorecer meios para seu ingresso na vida adulta em condições de proteção, como está previsto legalmente.

Fatores como a desigualdade social, preconceito étnico e de gênero, concentração de renda e dificuldade no acesso as políticas públicas agravam a violência. Por isso, é fundamental reconhecer e reverter a discriminação dos adolescentes na rede de atendimento, buscando a efetivação das políticas sociais.

Frequentemente associam-se adolescentes que cometem ato infracional com a ocorrência de problemas de comportamento. Tais comportamentos, muitas vezes, estão interligados a um contexto familiar de vulnerabilidade, cuja família não cumpre seu papel protetivo. É importante considerar que esse comportamento não é determinado apenas por um conjunto de fatores internos, mas por diversas situações sociais complexas.

Porém, ainda assim, há vários adolescentes que são ou foram expostos a uma série de fatores de risco e que hoje estão inseridos na sociedade. Nesse caso, pode-se dizer que fatores de proteção e trabalho em rede têm contribuído para tal comportamento. Pode-se mencionar como fatores de risco:

- a) Dificuldades de aprendizagem e baixa frequência escolar;
- b) Violência na família;
- c) Pai/Mãe alcoolista e/ou usuário (a) de drogas;
- d) Violência no meio social;
- e) Consumo de drogas;
- f) Precário ou nulo acesso a políticas públicas;
- g) Pobreza (baixa renda);
- h) Ausência de locais para práticas de lazer e esporte.

A construção de rede de atendimento ao adolescente em conflito com a lei tem um grau maior de complexidade porque envolve muitos atores e instituições que nem sempre convergem sobre os processos e métodos de aplicação das medidas socioeducativas. Além disso, mudanças ou normativas legais exigem o empenho de todos os envolvidos para se traduzirem em mudanças efetivas na intervenção.

Nesse sentido, vale ressaltar que a prevenção da criminalidade e o tratamento dispensado aos adolescentes autores de ato infracional, a partir dos recursos da comunidade, é uma das referências mais concretas que a Constituição de 1988 trouxe e que foi reforçado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Denota-se que uma parcela considerável da criminalidade é resultado da reprodução do contexto familiar violento em que os filhos cresceram e receberam as referências para formar a sua personalidade. Por isso, diante do reconhecimento de que existe uma influência entre as peculiaridades do espaço local e as do indivíduo, buscaram-se mudanças na própria comunidade, a fim de que os comportamentos de seus membros ganhem nova forma, iniciando pelas famílias, no intuito de que possam desenvolver condições para compreender que a intervenção local é fundamental para atenuar os exemplos negativos.

16 OBJETIVO GERAL

Sistematizar o Atendimento Socioeducativo no Município de Jari/RS, postulando estratégias protetivas em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e o SINASE, no sentido de proporcionar um atendimento socioeducativo de qualidade.

17 OBJETIVO ESPECÍFICO

- a) Ampliação do serviço de atendimento ao adolescente em conflito com a lei;
- b) Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela Rede de Atendimento Socioeducativo;
- c) Conscientizar as famílias de sua importância na socialização do adolescente;
- d) Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações;
- e) Manutenção e qualificação dos serviços de atendimento socioeducativo aos adolescentes em cumprimento das medidas de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e Liberdade Assistida - LA;
- f) Proporcionar conhecimentos aos Técnicos e Orientadores, sobre a execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (PSC e LA), conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE;
- g) Fortalecer a Rede de Atendimento Socioeducativo do Município;

- h) Subsidiar ações, políticas e programas na área de adolescentes em conflito com a lei.

18 EIXOS ESTRATÉGICOS

18.1 Suporte Institucional

- a) Elaborar o Programa de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto (LA - PSC) em consonância com as diretrizes da legislação vigente;
- b) Elaborar o Projeto Político Pedagógico do Programa de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto (LA - PSC) em consonância com as diretrizes da legislação vigente;
- c) Elaborar o Regimento Interno do Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (LA - PSC) em consonância com as diretrizes da legislação vigente;
- d) Todos os serviços devem estar inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;
- e) Dispor de infraestrutura apropriada para o desenvolvimento da proposta pedagógica de atendimento;
- f) Garantir registro sistemático das abordagens e acompanhamentos realizados aos adolescentes, assim como proceder a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA e demais registros das atividades individuais, grupais e comunitárias, além de outros dados do perfil socioeconômico do adolescente e de sua família;
- g) Alimentar os sistemas de informações referentes à entrada e saídas dos adolescentes nas medidas socioeducativas;
- h) Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos em sentença em relação ao envio das informações aos órgãos do sistema de garantia de direitos;
- i) Realizar acompanhamento sistemático por meio de encontros individuais e ou grupais dos adolescentes durante o atendimento socioeducativo;
- j) Favorecer o processo de autoavaliação do adolescente em relação ao cumprimento de sua medida socioeducativa;
- k) Garantir atendimento Técnico Especializado (psicossocial e jurídico) imediato ao adolescente após aplicação da medida socioeducativa;
- l) Mapeamento dos Serviços (programas e projetos sociais) governamentais e não governamentais existentes no âmbito municipal, oferecendo acesso enquanto oferta de política pública.

18.2 Liberdade Assistida - LA

- a) Garantia de atendimento por Equipe Profissional (técnicos e orientadores sociais), responsáveis pelo acompanhamento sistemático dos adolescentes;
- b) Assegurar encontros entre orientadores sociais e adolescentes com a frequência necessária a demanda apresentada pelos adolescentes;
- c) Proceder o acompanhamento e encaminhamento dos adolescentes aos serviços disponíveis na municipalidade.

18.3 Prestação de Serviço à Comunidade - PSC

- a) Identificar nos locais de prestação de serviço, atividades compatíveis com as habilidades dos adolescentes, bem como respeitando aquela de seu interesse;
- b) Garantir que todos adolescentes tenham profissionais de referência no atendimento socioeducativo e orientador socioeducativo, nos locais de prestação de serviços e nos locais de funcionamento do programa.

18.4 Diversidade Étnico-racial, Gênero e Orientação Sexual

- a) Incluir ações afirmativas que promovam a igualdade e combate à discriminação, preconceito e a desigualdade racial no âmbito do atendimento socioeducativo com o objetivo de erradicar as injustiças e a exclusão social;
- b) Implementar ações voltadas à valorização do adolescente, promovendo a participação familiar e comunitária;
- c) Realizar oficinas pedagógicas com o objetivo de trabalhar as diferenças de raça, etnia e construção de identidade.

18.5 Educação

- a) Propiciar as condições necessárias para a inserção dos adolescentes na rede regular de ensino;
- b) Oferecer atividades pedagógicas que estimulem a aproximação do adolescente com a escola.

18.6 Saúde

- a) Consolidar parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde visando o cumprimento dos Art. 7º, 9º, 11º, 12º, 13º e 14º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

18.7 Atendimento aos Adolescentes e às Famílias

- a) Consolidar parceria com as Secretarias ou Órgãos similares responsáveis pelos programas oficiais de assistência social nos diferentes níveis visando a inclusão das famílias dos adolescentes em programas de transferência de renda e benefícios no âmbito dos serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, assegurados por Lei;
- b) Garantir o atendimento às famílias dos adolescentes estruturando em conceitos e métodos que assegurem a qualificação das relações afetivas, das condições de sobrevivência e do acesso às políticas públicas dos integrantes do núcleo familiar, visando seu fortalecimento;
- c) Ampliar o conceito de família para aquele grupo ou pessoa com as quais os adolescentes possuam vínculos afetivos, respeitando os diferentes arranjos familiares;
- d) Proporcionar trabalhos de integração entre adolescentes e seus familiares que possam desenvolver os temas referentes à promoção de igualdade nas relações de gênero, étnico-raciais, sexuais e discussão sobre a abordagem e o tratamento sobre o uso indevido de drogas e saúde mental;
- e) Realizar visitas domiciliares a fim de constatar a necessidade socioeconômica e afetiva das famílias e encaminhá-las quando necessários aos programas públicos de assistência social e apoio à família;
- f) Identificar e incentivar potencialidades e competência do núcleo familiar para o mundo do trabalho articulando programas de geração de renda, desenvolvendo habilidades básicas, específicas e de gestão necessárias à auto sustentação;
- g) Prever metodologia da abordagem familiar do atendimento socioeducativo basicamente, atendimento individualizado, familiar e em grupo, elaboração do plano familiar de atendimento e do Plano Individual de Atendimento - PIA, trabalho com famílias e grupos de pares, inclusão de famílias em programas de transferência de renda visando à provisão de condições de sobrevivência às famílias integradas com políticas de emprego e visitas domiciliares;
- h) Executar as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de LA e PSC, conforme previsto no SINASE;

- i) Acompanhar o adolescente em seu contexto familiar e social durante o período de cumprimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (atendimento emergencial, encaminhamento a programas, projetos sociais e demais serviços ofertados pela Municipalidade);
- j) A Municipalidade deverá disponibilizar vagas para a inclusão de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (LA e PSC) em programas e projetos sociais, toda vez que solicitado pela Equipe Técnica;
- k) Promover ações de publicitação dos serviços utilizando os espaços públicos de nossa Municipalidade.

18.8 Capacitação Profissional

- a) Consolidar parcerias com as Secretarias de Trabalho ou órgãos similares visando o cumprimento do Art. 69º do Ecriad;
- b) Possibilitar aos adolescentes o desenvolvimento de competências e habilidades básicas, específicas e de gestão e a compreensão sobre a forma de estruturação e funcionamento do mundo do trabalho, juntamente com o desenvolvimento das competências pessoais (aprender a ser), relacional (aprender a conviver) e a cognitiva (aprender a conhecer), os adolescentes devem desenvolver a competência produtiva, o que além de sua inserção no mercado de trabalho contribuirá, também para viver e conviver numa sociedade moderna;
- c) Oferecer ao adolescente cursos de formação e qualificação profissional, favorecendo assim a sua inserção no mercado de trabalho;
- d) Encaminhar os adolescentes ao mercado de trabalho, desenvolvendo ações concretas e planejadas no sentido de inseri-los no mercado formal, em estágios remunerados, a partir de convênios com empresas públicas ou privadas, considerando o aspecto formativo;
- e) Priorizar vaga ou posto de trabalho nos programas governamentais para adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
- f) Promover ações de orientação, conscientização e capacitação dos adolescentes sobre seus direitos e deveres em relação à previdência social e sua importância e proteção ao garantir ao trabalhador e sua família uma renda substitutiva do salário e a cobertura dos chamados riscos sociais.

19 RESULTADOS ESPERADOS

- a) Inserção de Socioeducandos na sociedade e no trabalho;
- b) Diminuir a reincidência;
- c) Fortalecer as parcerias com organizações governamentais e não governamentais na efetivação da rede de apoio para atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Meio Aberto;
- d) Fortalecer as relações familiares e comunitárias;
- e) Assegurar o acesso dos adolescentes autores de ato infracional às políticas públicas (Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer);
- f) Capacitar os Técnicos responsáveis pela execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Município;
- g) Realizar trabalhos educativos no Município focando a temática, adolescentes versus ato infracional;
- h) Garantir a qualidade no acompanhamento dos adolescentes que cumprem Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
- i) Conscientizar as famílias dos Socioeducandos para interagir com os mesmos e servir também como medida preventiva contra o ato infracional;
- j) Promover ações preventivas sobre a temática.

20 INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - Responsável pela execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (LA e PSC);
- b) Secretaria Municipal de Saúde - Responsável por proporcionar em âmbito local o acesso ao atendimento Médico, Odontológico, Psicológico, tratamento a Toxicômanos, dentre outros serviços;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - Responsável pela assistência Educacional, Cultural e de Lazer;
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Responsável pelo exercício do Controle Social;
- e) Conselho Tutelar - Responsável por zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Ministério Público - Responsável pela Fiscalização;
- g) Poder Judiciário - Responsável pela aplicação da Lei;
- h) SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial);
- i) SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural);

- j) Sistema Nacional de Emprego;
- k) Acessuas Trabalho (Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho).

21 RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO - SMECDT

A SMECDT deve garantir o processo de escolarização dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, em nível de Ensino Fundamental, viabilizando para que concluam com êxito esta etapa de ensino.

Dentre suas responsabilidades, deverá apresentar proposta para a criação de diferentes metodologias de ensino e ou processo de aceleração de estudos, com vistas a reorganizar e adequar, principalmente o ensino fundamental as necessidades constatadas, como a falta de atendimento diurno direcionado para alunos evadidos e com defasagem entre idade/série escolar.

O atendimento ao adolescente nas suas necessidades pedagógicas nortear-se-á pela valorização do exercício da cidadania e de ações relacionadas à priorização de matrículas, transferências, recuperação da aprendizagem e acompanhamentos de infrequências, bem como organização da documentação escolar, além da oferta de vagas em programas e projetos desenvolvidos, quando solicitados pela Equipe Técnica.

A SMECDT deverá facilitar as relações institucionais com as escolas para que conheçam a proposta pedagógica dos Serviços/Programas que executam o atendimento socioeducativo e sua metodologia de acompanhamento do adolescente.

Considerar que o acesso à educação escolar precisa levar em conta as particularidades do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas com deficiência, equiparando as oportunidades em todas as áreas (transporte, materiais didáticos e pedagógicos, equipamento e currículo, acompanhamento especial escolar, capacitação de professores, instrutores e profissionais especializados).

Ter acesso à cultura é primordial para o crescimento pessoal e social do ser humano. Por isso, os adolescentes e jovens em cumprimento de MSE em Meio Aberto devem ter acesso a arte, música, dança, literatura, cinema, teatro e demais eventos culturais e de manifestações artísticas.

O desenvolvimento efetivo de atividades esportivas, de lazer e culturais no projeto pedagógico pode assegurar o ensinamento de valores como a liderança, tolerância, disciplina, confiança, equidade étnico-racial e de gênero, constituindo-se num instrumento de inclusão social, devendo a atividade ser escolhida de acordo com o interesse do adolescente. Neste sentido, as atividades esportivas deverão ser disponibilizadas com prioridade para os adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

22 RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

A Secretaria Municipal de Saúde priorizará atendimentos referentes à saúde integral dos adolescentes junto à rede de serviços ofertados pelo Município, com exames e tratamentos especializados ofertados pela rede de saúde.

De acordo com a Lei do SINASE, em seu Art. 60º, a atenção integral à saúde do adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo é de responsabilidade da SMS, compreendendo os seguintes aspectos:

- a) Inclusão de ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde;
- b) Cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas, e atenção aos adolescentes com transtorno mental, bem como suas famílias;
- c) Disponibilização de ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;
- d) Prioridade ao atendimento a adolescentes gestantes autoras de atos infracionais;
- e) Garantia de acesso a todos os níveis de atenção à saúde, por meio de referência e contra referência, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS;
- f) Capacitação das Equipes de Saúde, bem como daqueles que atuam nas unidades de saúde de referência voltadas às especificidades de saúde dessa população e de suas famílias;
- g) Inclusão nos Sistemas de Informação de Saúde do SUS, bem como no Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo, de dados e indicadores de saúde da população de adolescentes em atendimento socioeducativo.

Para tanto, o CREAS e as instituições parceiras no atendimento socioeducativo em meio aberto, deverão prestar orientações aos adolescentes sobre o acesso aos serviços e às unidades do Sistema Único de Saúde - SUS do Município.

O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que apresente indícios de transtorno mental, deficiência intelectual ou associadas deverá ser avaliado por Equipe Técnica Multidisciplinar.

A avaliação subsidiará a elaboração e execução da terapêutica a ser adotada, a qual será incluída no Plano Individual de Atendimento - PIA do adolescente, prevendo se necessário, ações voltadas para a família.

O Serviço de MSE em Meio Aberto encaminhará para a área da saúde os casos de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que apresente indícios de transtorno

mental, de deficiência intelectual ou associada e usuários de substâncias psicoativas, para avaliação da Equipe Técnica Multidisciplinar, utilizando-se dos tratamentos a nível ambulatorial e em regime de internação, conforme a necessidade do adolescente.

23 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação são etapas fundamentais para o acompanhamento de todas as ações planejadas, desde a sua formulação, implementação e execução, até o resultado e impacto obtido, pois além de mensurar dados quantitativos, deverá também qualificar as decisões, processos e mudanças de metodologias, como a possibilidade de criação de mecanismos de mediação de conflitos e práticas restaurativas.

Sendo assim, o monitoramento e avaliação acontecerão de forma sistemática e permanente no decorrer do processo, com o acompanhamento das atividades pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Jari/RS.

24 PESQUISA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO

A partir da formação da Comissão para a elaboração deste Plano, foi iniciada uma pesquisa para levantamento de informações referente à aplicação das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (LA e PSC).

Todas as informações levantadas foram discutidas, estudadas e esplanadas com o máximo de objetividade possível, a fim de uma melhor compreensão. Bem como, todas as ações previstas foram adequadas de acordo com a realidade do nosso Município.

25 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração do primeiro Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto (LA e PSC) do Município de Jari/RS, constituiu-se em um grande desafio, porque a partir de agora temos a tarefa de sedimentar a doutrina da proteção integral aos adolescentes que por ventura venham a cumprir suas medidas socioeducativas conosco.

Trata-se de um trabalho pioneiro a ser desenvolvido no transcorrer de 2024 a 2034 e poderá no decorrer do percurso sofrer reformulações, visando sempre a socioeducação dos adolescentes.

26 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília, 2012.

Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente - CONANDA - Lei nº 8.242 de 12/10/1991.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado. Curitiba: SEDS, 2013.

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei 8069/1990.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Censo Demográfico, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/jari.html>. Acesso em: 29 de outubro de 2023.

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - TJDF. Medidas Socioeducativas. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/publicacoes-textos-e-artigos/publicacoes/colecao/medidasSocioeducativas.pdf>. Acesso em: 07 de novembro de 2023.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - MDHC. Secretaria Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente>. Acesso em: 18 de dezembro de 2023.

REDE SUAS. Atos Normativos. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/regulacao/#1550514555620-8f962e97-3310>. Acesso em: 04 de janeiro de 2024.

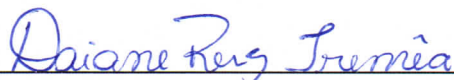
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Serviços. Disponível em: <https://social.rs.gov.br/assistencia-social>. Acesso em: 05 de janeiro de 2024.

SUZUKI, Stephanie Hiromi, Alguns Aspectos Sobre a Justiça Restaurativa e sua Aplicação, monografia- Universidade Federal do Paraná, 2013.

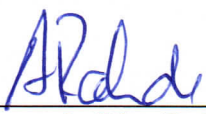
COMISSÃO DE ELABORAÇÃO



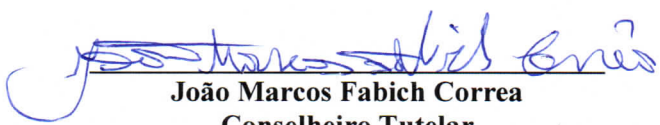
Anelise Ferigollo Cargnelutti
Assistente Social



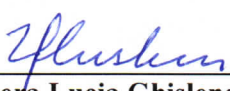
Daiane Renz Tremea
Pedagoga



Anusca da Silva Rohde
Psicóloga SUS



João Marcos Fabich Correa
Conselheiro Tutelar



Vera Lucia Ghislene
COMDICA